

TRT EXPROP. e PAGTO

— PÓDER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO DE CUIABÁ/MT - SEPE

EDITAL DE LEILÃO

Dr. IVAN JOSÉ TESSARO, Juiz do Trabalho em exercício na SIE-Setor de Expropriação e Pagamento de Cuiabá/MT, torna público que no dia 06.02.03 às 09:00h, ao saúdo das Varas do Trabalho do Eg. TRT da 23ª Região, com endereço na Av. Fernando Corrêa da Costa, 1942, Cuiabá-MT, serão levados à pregão de venda e arrematação, como **LEILÃO OFICIAL**, os bens discriminados abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e o Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Leiloeiro Oficial: Kleiber Leite Pereira.

ADVERTÊNCIA: 1 - Ficam as partes intimadas do leilão acima designado, pelo presente edital.

2 - Deverão as partes observar o teor da portaria TRT/SQP/GP nº 321/99, que regulamenta o pagamento da comissão dos leiloeiros e estabelece providência quanto à comprovação de seu recolhimento em caso de acordo ou pagamento pelo executado.

Eu, Marco Aurélio Viana Arruda, Técnico Judiciário da Seção de Expropriação e Pagamento, conferi e subscrevi, indo ao final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, 22 de novembro de 2.002.

ORIGINAL ASSINADO
IVAN JOSÉ TESSARO

PROCESSO : 1773/97

RECLAMANTE: JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA

ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA

RELAÇÃO DOS BENS:

126
- UM LOTE DE TERRENO COM ÁREA DE 2.000 M², DESMEMBRADO DE ÁREA MAIOR PERTENCENTE À AAB, COM OS SEUS LIMITES AO NORTE COM A ESTRADA DE RODAGEM PARA O CAMPO VELHO E COM TERCEIROS; AO SUL COM TERRAS PERTENCENTES À AAB E COM FAIXA PERTENCENTE À MARINHA; À LESTE COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, À OESTE COM A MARGEM DO CÔRREGO GAMBÁ. OS MARCOS ESTÃO ASSIM SITUADOS: O 1º ESTÁ CRAVADO A 4,00M DA MARGEM DO CÔRREGO GAMBÁ, LIMITANDO COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; O 2º LIMITA-SE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO, DISTANTE 98,00M DO 1º, AO RUMO DE 54º30' SE; O 3º MARCO ESTÁ CRAVADO JUNTO A ESTRADA PARA O CAMPO VELHO, LIMITANDO-SE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO, DISTANTE 98,30M DO 2º, AO RUMO DE 30º00' NE; O 4º MARCO ENCONTRA-SE JUNTO A ESTRADA PARA O CAMPO VELHO LIMITANDO-SE COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, DISTANTE 11,00M DO 3º AO RUMO 54º00' SE; O 5º MARCO ESTÁ LIMITANDO COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, DISTANTE 98,00M DO 4º, AO RUMO DE 30º00' SW; O 6º MARCO LIMITA-SE COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, NOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO DA MARINHA, DISTANTE 113,00M DO 5º, AO RUMO DE 57º15' SW; O 7º ESTÁ A 3,00M DA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO GAMBÁ, NOS LIMITES DA FAIXA MARINHA, DISTANTE 83,50M DO 6º, AO RUMO DE 54º30' SE, DISTANTE TAMBÉM 107,00M DO 1º MARCO EM DIFERENTES RUMOS, PELA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO GAMBÁ. SERVE COMO LIMITE NATURAL ENTRE O 7º E 1º MARCOS O CÔRREGO GAMBÁ, POR SUA MARGEM ESQUERDA. LOTE ADQUIRIDO NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM CUIABÁ/MT, NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS, DESTA CAPITAL, EM 14.04.76, ÀS FLS. 131V A 113V, DO LIVRO 237-A, E MATRICULADO SOB O NÚMERO 1325, ÀS FLS. 24, FICHA 01, DO LIVRO 2-B, ME 25.06.76, NO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT. BENEFICIARIAS: POSSUI UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 320,88 M², TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CONSTRUÍDA NO ANO DE 1890 E PARCIALMENTE

REFORMADA EM JUNHO DE 1983. HÁ UMA CONSTRUÇÃO RECENTE DE 80,00M², COBERTA COM TELHAS, COMPOSTO POR: UMA SALA, UMA COZINHA, DOIS BANHEIROS E UMA ÁREA. UM MURO DE ALVENARIA EXTERNO, COM EXTENSÃO DE 194,50M. TOTAL DA AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), EM 03.12.01.

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO RONAN FERRAZ

RESIDENTE NO ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM, 3245, CUIABÁ-MT. ÔNUS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA, EXISTENTES JUNTO AO CRI, MUNICÍPIO E OUTROS ÓRGÃOS, DEVERÃO SER ARCADOS PELO ARREMATANTE OU ADJUDICATÁRIO. CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE CONSTAM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES: PENHORA PROC. 3355/97, 9017/97, 2550/98, 1400/98, 2701/97, 1773/97

Cuiabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras
Centro - Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 6233-1360

CEP 78.045-340

E-mail: sedepmt@terra.com.br

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro
Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

OK
Apresentado
Acordo com
10.01.03

TRT EXPROP. PAGTO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO DE CUIABÁ/MT - SEPE

EDITAL DE LEILÃO

Dr. IVAN JOSÉ TESSARO, Juiz do Trabalho em exercício na SIE-Setor de Expropriação e Pagamento de Cuiabá/MT, torna público que no dia 06.02.03 às 09:00h, se seguirá das Varas do Trabalho do Eg. TRT da 23ª Região, com endereço na Av. Fernando Correia da Costa, 1942, Cuiabá-MT, serão levados à pregão de venda e arrematação, como **LEILÃO OFICIAL**, os bens discriminados abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Leiloeiro Oficial: Kleiber Leite Pereira.

ADVERTÊNCIA: 1 - Ficam as partes intimadas do leilão acima designado, pelo presente edital.

2 - Deverão as partes observar o teor da portaria TRT/SGP/GP nº 321/99, que regulamenta o pagamento da comissão dos leiloeiros e estabelece providência quanto à comprovação de seu recolhimento em caso de acordo ou pagamento pelo executado.

Eu, Marco Aurélio Viana Arruda, Técnico Judiciário da Seção de Expropriação e Pagamento, conferi e subscrevi, indo ao final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, 22 de novembro de 2.002.

ORIGINAL ASSINADO
IVAN JOSÉ TESSARO

PROCESSO : 1773/97

RECLAMANTE: JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA

ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA

RELAÇÃO DOS BENS:

- UM LOTE DE TERRENO COM ÁREA DE 2.000 M², DESMEMBRADO DE ÁREA MAIOR PERTENCENTE À AAB, COM OS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE COM A ESTRADA DE RODAGEM PARA O CAMPO VELHO E COM TERCEIROS; AO SUL COM TERRAS PERTENCENTES À AAB E COM FAIXA PERTENCENTE À MARINHA; À LESTE COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, À OESTE COM A MARGEM DO CÔRREGO GAMBÁ. OS MARCOS ESTÃO ASSIM SITUADOS: O 1º ESTÁ CRAVADO A 4,00M DA MARGEM DO CÔRREGO GAMBÁ, LIMITANDO COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; O 2º LIMITA-SE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO, DISTANTE 98,00M DO 1º, AO RUMO DE 54°30' SE; O 3º MARCO ESTÁ CRAVADO JUNTO A ESTRADA PARA O CAMPO VELHO, LIMITANDO-SE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO, DISTANTE 98,30M DO 2º, AO RUMO DE 30°00' NE; O 4º MARCO ENCONTRA-SE JUNTO A ESTRADA PARA O CAMPO VELHO LIMITANDO-SE COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, DISTANTE 11,00M DO 3º AO RUMO 54°00' SE; O 5º MARCO ESTÁ LIMITANDO COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, DISTANTE 98,00M DO 4º, AO RUMO DE 30°00' SW; O 6º MARCO LIMITA-SE COM TERRAS PERTENCENTES À AAB, NOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO DA MARINHA, DISTANTE 113,00M DO 5º, AO RUMO DE 57°15' SW; O 7º ESTÁ A 3,00M DA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO GAMBÁ, NOS LIMITES DA FAIXA MARINHA, DISTANTE 83,50M DO 6º, AO RUMO DE 54°30' SE, DISTANTE TAMBÉM 107,00M DO 1º MARCO EM DIFERENTES RUMOS, PELA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO GAMBÁ. SERVE COMO LIMITE NATURAL ENTRE O 7º E 1º MARCOS O CÔRREGO GAMBÁ, POR SUA MARGEM ESQUERDA. LOTE ADQUIRIDO NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM CUIABÁ/MT, NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS, DESTA CAPITAL, EM 14.04.76, ÀS FLS. 131V A 133V, DO LIVRO 237-A, E MATRICULADO SOB O NÚMERO 1325, ÀS FLS. 24, FICHA 01, DO LIVRO 2-B, ME 25.06.76, NO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT.

BENEFICIÁRIAS: POSSUI UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 320,88 M², TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CONSTRUÍDA NO ANO DE 1890 E PARCIALMENTE REFORMADA EM JUNHO DE 1983. HÁ UMA CONSTRUÇÃO RECENTE DE 80,00M².

COBERTA COM TELHAS, COMPOSTO POR: UMA SALA, UMA COZINHA, DOIS BANHEIROS E UMA ÁREA. UM MURO DE ALVENARIA EXTERNO, COM EXTENSÃO DE 194,50M.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DO(S) BEM(ENS): R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), EM 03.12.01.

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO RONAN FERRAZ

RESIDENTE NO ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM, 3245, CUIABÁ-MT. ÔNUS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA, EXISTENTES JUNTO AO CRI, MUNICÍPIO E OUTROS ÓRGÃOS, DEVERÃO SER ARCADOS PELO ARREMATANTE OU ADJUDICATÁRIO, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE CONSTAM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES: PENHORA PROC. 3355/97, 9017/97, 2550/98, 1400/98, 2701/97, 1773/97

Cuiabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras
 Centro - Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360

CEP 78.045-340

E-mail: sedepmt@terra.com.br

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro
 Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro

Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

Cuiabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras

Centro - Fone/Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360

CEP 78.045-780

E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br

SEDEP

www.sedep.com.br

DJMT:

6.440

Nº 94875

CIRC. 16/07/2002

TRT EXPROP. PAG.

PROCESSO : 1773/97

RECLAMANTE: JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA

ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA

DATA E HORA DA PRAÇA: 13.08.02 às 12:13 HORAS.

DATA E HORA DO LEILÃO: 15.08.02 às 09:00 HORAS.

RELAÇÃO DOS BENS:

- UM LOTE DE TERRENO COM ÁREA DE 2.000 M², DESMEMBRADO DE ÁREA MAIOR PERTENCENTE À AABB, COM OS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE COM A ESTRADA DE RODAGEM PARA O CAMPO VELHO E COM TERCEIROS; AO SUL COM TERRAS PERTENCENTES À AABB E COM FAIXA PERTENCENTE À MARINHA; A LESTE COM TERRAS PERTENCENTES À AABB, A OESTE COM A MARGEM DO CÔRREGO GAMBÁ. OS MARCOS ESTÃO ASSIM SITUADOS: O 1º ESTÁ CRAVADO A 4,00M DA MARGEM DO CÔRREGO GAMBÁ, LIMITANDO COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; O 2º LIMITA-SE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO, DISTANTE 98,00M DO 1º, AO RUMO DE 54°30' SE; O 3º MARCO ESTÁ CRAVADO JUNTO A ESTRADA PARA O CAMPO VELHO, LIMITANDO-SE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO, DISTANTE 98,30M DO 2º, AO RUMO DE 30°00' NE; O 4º MARCO ENCONTRA-SE JUNTO A ESTRADA PARA O CAMPO VELHO LIMITANDO-SE COM TERRAS PERTENCENTES À AABB, DISTANTE 11,00M DO 3º AO RUMO 54°00' SE; O 5º MARCO ESTÁ LIMITANDO COM TERRAS PERTENCENTES À AABB, DISTANTE 98,00M DO 4º, AO RUMO DE 30°00' SW; O 6º MARCO LIMITA-SE COM TERRAS PERTENCENTES À AABB, NOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO DA MARINHA, DISTANTE 113,00M DO 5º, AO RUMO DE 57°15' SW; O 7º ESTÁ A 3,00M DA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO GAMBÁ, NOS LIMITES DA FAIXA MARINHA, DISTANTE 83,50M DO 6º, AO RUMO DE 54°30' SE, DISTANTE TAMBÉM 107,00M DO 1º MARCO EM DIFERENTES RUMOS, PELA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO GAMBÁ, SERVE COMO LIMITE NATURAL ENTRE O 7º E 1º MARCOS O CÔRREGO GAMBÁ, POR SUA MARGEM ESQUERDA. LOTE ADQUIRIDO NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM CUIABÁ/MT, NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS, DESTA CAPITAL, EM 14.04.76, ÀS FLS. 131V A 113V, DO LIVRO 237-A, E MATRICULADO SOB O NÚMERO 1325, ÀS FLS. 24, FICHA 01, DO LIVRO 2-B, ME 25.06.76, NO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT. BENEFICÍARIAS: POSSUI UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 320,88 M², TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CONSTRUÍDA NO ANO DE 1890 E PARCIALMENTE REFORMADA EM JUNHO DE 1983. HÁ UMA CONSTRUÇÃO RECENTE DE 80,00M², COBERTA COM TELHAS, COMPOSTO POR: UMA SALA, UMA COZINHA, DOIS BANHEIROS E UMA ÁREA. UM MURO DE ALVENARIA EXTERNO, COM EXTENSÃO DE 194,50M. TOTAL DA AVALIAÇÃO DO(S) BEM(ENS): R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), EM 03.12.01.

FIEL DEPOSITÁRIO: PAULO RONAN FERRAZ

RESIDENTE NO ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM, 3245, CUIABÁ-MT.ÔNUS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA, EXISTENTES JUNTO AO CRI, MUNICÍPIO E OUTROS ÓRGÃOS, DEVERÃO SER ARCADOS PELO ARREMATANTE OU ADJUDICATÁRIO, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE CONSTAM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES: PENHORA PROC. 3355/97, 9017/97, 2550/98, 1400/98, 2701/97, 1773/97

Visão

MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 000850

(RECLAMADO)

7/01/98

PROCESSO N°. : 2ª JCJ/1.060/96

NMRSIEx N°. : 5.654/97

RECLAMANTE JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

RECLAMADO CODEMAT S/A

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

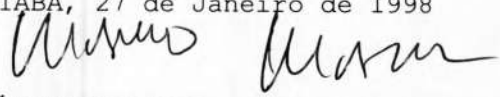
FINALIDADE: Constatar se a conta bancária abaixo indicada é correlata à executada e, se for o caso, penhorar o dinheiro nela depositado ou aplicado, até o limite atualizado do débito, cujo valor, na data de 31/01/98, importa em R\$2.938,28.

- CONTA CORRENTE 78.003, AGÊNCIA 3325-1 (AG. GOIABEIRAS) DO BANCO DE BRASIL;
- CONTA CORRENTE 2295.006.00000011-6, AGÊNCIA SHOPPING GOIABEIRAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 27 de Janeiro de 1998


MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT S/A

PALÁCIO PAIAGUÁS

CENTRO POLÍTICO ADMINIST.

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIE

J. C. J. de

Cuiabá-MT

PROC. Nº 5654/19 97

MAND. Nº 000850/

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1998
na CEF/Hopla, onde compareci, em cumprimento ao R. mandado retro, passado a favor de José Leocádio,
contra CODENAT S/A,
para pagamento da importância
de R\$ 2.438,28 (dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos),

não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a
penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo:

1. Salário de 09 meses de trabalho em Hopla, CEF/Hopla, com valor de R\$ 2.438,28 (dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Total de avaliação: R\$ 2.438,28 (dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM

AUTOS Nº: 5654/97

MANDADO Nº: 456/97

EXEQÜENTE: JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CITAÇÃO DE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENDEREÇO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA - CUIABÁ-MT

FINALIDADE: Citar o executado, pelo conteúdo da ação de execução, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 2.553,74 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), devida no processo supra indicado, conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

CRÉDITO DO EXEQÜENTE

RS 2.188,68

HONORÁRIOS PERICIAIS

RS 300,00

CUSTAS PROCESSUAIS

RS 65,06

TOTAL (Em 01/06/97)

RS 2.553,74

Valor sujeito a correção monetária na data do pagamento, conforme Lei 8.177/91.

O executado deverá comprovar nos autos em 15 (quinze) dias após a quitação do débito, o recolhimento relativo ao INSS e IRRF, se pertinente.

NÃO SENDO PAGO O DÉBITO OU GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE E AVALIE-SE TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS PARA A INTEGRAL QUITAÇÃO DA DÍVIDA.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (Art. 770, parágrafo único, da CLT, e Art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem da MM. Juíza do Trabalho Marta Alice Velho, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1997. (4ª feira)

ORIGINAL ASSINADO

Nádia Raquel da Silva

Chefe de Seção

CERTIDÃO DE CITAÇÃO

NOME DA PESSOA CITADA: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

OBS.: _____

01/03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
Endereço: Rua Miranda Reis, 441, Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT

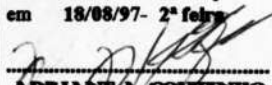
NOT. Nº:0586/97

RECLAMADO

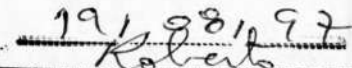
AUTOS Nº : 5654/97
RECLAMANTE: JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA
RECLAMADO : CODEMAT S/A

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para os fins previstos no item abaixo:

Disp. de Fl. 228 : Vistos, etc... Reitere-se a notificação de fl. 225, diretamente a reclamada. Cuiabá/MT 08/08/97. Vladimi Á. Baptista. Juiz do Trabalho. Notificação de fl. 225 : Diga em 10 dias sobre os cálculos.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 18/08/97- 2ª feira	CONTRATO ECT/DR/MT
 ADRIANE A. CORDEIRO TÉC. JUDICIÁRIO	X T.R.T. 23ª R. - Nº 1828

RECEBI

19/08/97

Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT S/A
PALÁCIO PALAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CUIABÁ/MT



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

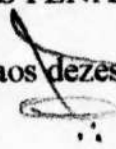
PROCESSO: 1060/96
MANDADO: 0521/97
RECLAMANTE: JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA
RECLAMADO: CODEMAT

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR **BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA**, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao Centro Político Administrativo, nesta capital, onde se encontra a reclamada **CODEMAT**, na pessoa de seu representante legal, sendo aí, proceda a busca e apreensão dos documentos solicitados pelo perito às fls.163/164, os quais deverão ser entregues na Secretaria desta Junta.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado na cidade de Cuiabá aos ~~dezesesseis~~ dezesseis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu,  Antônio de Paula Santos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT

118

6º Weiler

III



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

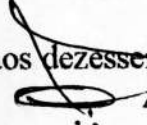
PROCESSO: 1060/96
MANDADO: 0521/97
RECLAMANTE: JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA
RECLAMADO: CODEMAT

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR **BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA**, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao Centro Político Administrativo, nesta capital, onde se encontra a reclamada CODEMAT, na pessoa de seu representante legal, sendo aí, proceda a busca e apreensão dos documentos solicitados pelo perito às fls.163/164, os quais deverão ser entregues na Secretaria desta Junta.

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado na cidade de Cuiabá aos ~~dezesseis~~ ^{dois} dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu,  Antônio de Paula Santos, Diretor de Secretaria, subscrevi.


BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT

copias

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 1.060/96

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

17 FEV 1996 54 56 007026

CUIABÁ - MT

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move JOSÉ
LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao respeitável despacho de fls. 163, expor e requerer o quanto
segue.

Através do referido despacho Vossa Excelência determinou
à Reclamada que procedesse à juntada das Fichas Financeiras do Reclamante
e/ou comprovantes de pagamento de salários dos anos de 1.986 a 1.996, bem
como dos comprovantes de depósitos do FGTS no mesmo período.

Concernentemente à segunda parte daquele respeitável
despacho, a Reclamada traz à colação cópia de expedientes endereçados às
instituições bancárias Banco Cidade S/A e Banco do Estado de Mato Grosso -
BEMAT S/A, antigos depositários das verbas fundiárias dos empregados da
Reclamada, bem como à Caixa Econômica Federal, atual gestora.

Prima salientar que nos períodos anteriores a 1.993, após o
que os depósitos fundiários foram centralizados perante a CEF, a escolha da
instituição bancária depositária era de livre opção das empresas. A Reclamada,
até o mês de outubro de 1.990, efetuava os depósitos de seus servidores perante

o Banco Cidade, e de novembro de 1.990 até 1.993, os depósitos foram efetuados perante o BEMAT.

No período laboral do ora Reclamante, portanto, a Reclamada procedeu aos depósitos à Conta vinculada do Reclamante, nas três casas bancárias supracitadas. Para a completa visualização da totalidade dos recolhimentos efetuados, portanto, faz-se necessário que as três instituições enviem os dados de que isoladamente dispõem.

Entretanto, mesmo após reiterados o pedidos e passados mais de 60 dias, não se dignaram os instados a enviar os extratos analíticos que possibilitariam aferir-se a efetivação dos depósitos, conforme aduzido pela Reclamada em sua contestação, à exclusão da CEF, que deu pronto atendimento à solicitação.

Conforme igualmente aduzido em sede de contestação pela Reclamada, a CEF celebrou com a mesma contrato de parcelamento de depósitos em atraso. Considerando-se os depósitos atempadamente realizados durante o período, acrescidos dos depósitos relativos ao acordo de parcelamento firmado, minuciosamente descritos no extrato enviado, já se pode constatar que desde o exercício de 1.986 foram recolhidos à conta vinculada do beneficiário os respectivos importes devidos, inclusive JAMs.

Desta forma, o extrato analítico enviado pela CEF já basta para comprovar cabalmente a regularidade e a integralidade dos depósitos efetuados em favor do Reclamante. Todavia, na hipótese de que essa MM Junta julgue de bom alvitre a comprovação inclusive pelas demais instituições bancárias, a Reclamada requer a Vossa Excelência se digne mandar oficialiar às citadas casas bancárias, Banco Cidade S/A e Banco do Estado de Mato Grosso S/A., para que, no prazo que lhes for assinado, forneçam os estratos analíticos das contas vinculadas do Reclamante, referentemente ao período deferido pela respeitável sentença liquidanda.

A coercibilidade de que dispõe as determinações do Juízo, mas não os pedidos da Reclamada, certamente fará com que as instituições dignem-se de fornecer seus extratos, caso Vossa Excelência os considere indispensáveis apesar das informações da CEF englobarem todo o período 86/96.

Respectivamente à primeira parte do r. despacho, que determina a juntada de documentos **a partir de 1986**, a Reclamada acredita haver equívoco, certamente originado pelo pedido do perito nomeado pelo Juízo, que requereu fosse a Reclamada compelida a juntar documentos comprobatórios de pagamentos salariais para tal período.

Ora, nem a inicial postulou verbas para tal período, nem a r. sentença liquidanda deferiu verba a que título fosse para tal interregno, que além do mais está situado na área dos direitos prescritos.

Postulou-se, isso sim, reajustes salariais a partir de março de 1991, o que restou deferido pela r. sentença liquidanda.

Isto posto, para a liquidação de referida verba bastam tão somente as Fichas Financeiras a partir do ano de 1991.

Devido ao fato de que os acordos coletivos tem prazo de vigência máximo de dois anos, e o ACT que fulcrou o pedido dos reajustes fora celebrado em maio de 1990, os reajustes deferidos poderão ser calculados até o mês de abril de 1992. Assim, incorre em novo equívoco o Sr. Perito ao requerer fichas até o ano de 1996.

Tal não ocorreria caso o decisum liquidando houvesse condenado a Reclamada ao pagamento de reajustes até o ano de 1996, o que inexistiu, como se infere pela leitura do mesmo.

Portanto, para a liquidação dos termos da r. sentença prolatada, a Reclamada traz à colação as Fichas Financeiras do Reclamante relativas aos anos de 1991 e 1992.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 1.997

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO N° 8932/96 EM 03.12.96

PROCESSO N° 1060/96

RECLAMANTE: JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo

Desp. fl 163 - Ao reclamado para juntar aos autos as fichas financeiras do reclamante e/ou comprovantes de pagamento de salários dos anos 1986 a 1996, bem como, dos eventuais comprovantes de depósitos FGTS do período 1986 á 1996, aonde conste o nome do reclamante como favorecido .

RECEBI
09.12.96
Maurício
Responsável - Protocolo CODEMAT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 03.12.96 (3ª feira).

CODEMAT
A/C DR OTHON JAIR DE BARROS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO N° 845/97

EM 03.02.97

PROCESSO NR 1060/96

RECLAMANTE: JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

DESP. FL 163- AO RECLAMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS AS FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE E/OU COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS ANOS 1986 A 1996, BEM COMO, DOS EVENTUAIS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS FGTS DO PERÍODO 1986 Á 1996, AONDE CONSTE O NOME DO RECLAMANTE COMO FAVORECIDO.

certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 03.02.97 (2ª feira).

RECEBI
07/02/97
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT

A/C DR OTHON JAIR DE BARROS

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA

CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 000963

(RECLAMADO)

11/03/97

PROCESSO Nº: 1.060/96.

RECLAMANTE JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

RECLAMADO CODEMAT S/A

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

"...Intime-se a reclamada para que apresente no prazo de 10 dias, os demais documentos solicitados pelo Sr. Perito, tendo em vista a necessidade dos mesmos para apurar-se os valores referentes ao FGTS, conforme deferidos na r. sentença, fls. 155, se não recolhidos, sob pena de utilizar-se como base de cálculo a última e maior remuneração do exequente..."

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 12 / 03 / 97 (457/)

Diretor de Secretaria

Luiz Claudio de Campos Moraes
Auxiliar Judiciário

RECEBI
781 30197
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT S/A
CPA - BLOCO GPC

CUIABÁ - MT

163
Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2a. JCJ DE CUIABÁ-MT

Recebido Hm.

1. Junte-se.

2. Defiro.

3. Notifique-se.

Cuiabá, 08/12/96 DE 10 NIN.

Bruno Luiz Weiler Staqueiro
Juiz Presidente 2ª JCJ

Processo No. 1.060/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: José Leocádio de Miranda Silva

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenv. do Est. de Mato Grosso.

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe às fls. 160, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1 - Que, a r. sentença no item II.b - Atraso no pagamento de salários, às fls. 155, deferiu ao reclamante a mora salarial de acordo com as datas de fls. 03 a 05, com eventuais compensações de valores pagos ao mesmo título;

2 - Que, a r. sentença no item II.c - Depósitos do FGTS, às fls. 156, deferiu ao reclamante "... os depósitos pleiteados na inicial, determinando-se a dedução de todos os que, comprovadamente, em fase de liquidação, a reclamada tenha realizado em favor daquele"; e

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

Rua F; Casa 08; Setor Centro Sul; Morada do Ouro; Fone/Fax (065) 644-2087; CEP: 78.055-630
Cuiabá - MT

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

Processo No. 1.060/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: José Leocádio de Miranda Silva

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenv. do Est. de Mato Grosso.

.....

3 - Que, não consta dos autos a evolução salarial do reclamante e ainda o pedido de depósitos de FGTS da inicial às fls. 05, refere-se ao " recolhimento dos depósitos do FGTS, desde janeiro/86,".

Face ao exposto, requer a V. Exa., que se digne determinar a reclamada, que junte aos autos as fichas financeiras do reclamante e/ou comprovantes de pagamentos de salários dos anos de 1.986 a 1.996, bem como, dos eventuais comprovantes de depósitos de FGTS do período de 1.986 a 1.996, aonde conste o nome do reclamante como favorecido e após a devolução do prazo determinado a elaboração do laudo, via notificação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 28 de novembro de 1.996

ORIGINAL ASSINADO



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de 1996, reuniu-se a **2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT**, presentes o Exmº. Juiz do Trabalho Substituto Paulo Roberto Brescovici e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao **Processo Nº. 1.060/96**, entre partes **JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA e CODEMAT ---- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 16:14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Substituto, foi proposta a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta resolve reabrir a instrução processual, concedendo ao reclamante prazo de 05 (cinco) dias para colacionar aos autos cópia do Acordo Coletivo de Trabalho 91/92, que deu azo ao Termo Aditivo que fixou as diferenças salariais ali bosquejadas.

Para encerramento da instrução redesigna-se o dia 10.09.96, às 13:45 horas.

O reclamante está ciente e intimado desta decisão.
Intime-se a reclamada.

Em seguida, encerrou-se às 16:15 horas.

Nada mais.

Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho Substituto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO N° 7717/96 EM 23.10.96

PROCESSO N° 1060/96

RECLAMANTE: JOSE LEOCADIO MIRANDA SILVA

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp. fl 158- RETIFICO ERRO MATERIAL EXISTENTE NA ATA DE FL 156 PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO Á DECISÃO DE FL 153/156.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23.10.96 (4ª feira).

RECEBI
30.10.96
Mairlene
Responsável pelo Coleto CODEMAT

29-10

CODEMAT
A/C DR OTHON JAIR BARROS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

164
Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

Processo No. 1.060/96 - 2a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: José Leocádio de Miranda Silva

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenv. do Est. de Mato Grosso.

.....

3 - Que, não consta dos autos a evolução salarial do reclamante e ainda o pedido de depósitos de FGTS da inicial às fls. 05, refere-se ao " recolhimento dos depósitos do FGTS, desde janeiro/86,".

Face ao exposto, requer a V. Exa., que se digne determinar a reclamada, que junte aos autos as fichas financeiras do reclamante e/ou comprovantes de pagamentos de salários dos anos de 1.986 a 1.996, bem como, dos eventuais comprovantes de depósitos de FGTS do período de 1.986 a 1.996, aonde conste o nome do reclamante como favorecido e após a devolução do prazo determinado a elaboração do laudo, via notificação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 28 de novembro de 1.996


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

holerites de pagamento da reclamante, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome da Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para que apresente os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 6190/96 EM 29.08.96



PROCESSO Nº 1060/96
RECLAMANTE: JOSE LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA
RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp.fl 137- TOMAR CIÊNCIA DE ATA DE AUDIÊNCIA DE
FL 137/138. (CÓPIA ANEXA)

RECEBI
29.09.96
Maurice
Responsável 1.38010 CODEMAT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 29.08.96 (5ª feira).

CODEMAT
A/C DR OTHON JAIR DE BARROS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 000996-I

(RECLAMADO)

20/06/96

PROCESSO Nº: 1.060/96.

AUDIÊNCIA : 4 de julho de 1996, quinta-feira, às 13:45 horas

RECLAMANTE JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA

RECLAMADO CODEMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 21/06/96.

Diretor de Secretaria

Juliane Silva Conceição
Estatária

CODEMAT

CPA - BLOCO GPC

CUIABÁ - MT

CONTRATO ECT/DR/MT

INT 20 B. N 1029/96

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. ____ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

026902 JUN 96 19 22 46

DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA,
brasileiro, casado, funcionário público, portador do
CPF nº. 181 679 261 - 68, residente e domiciliado à
Rua C, casa 01, Setor Oeste, Morada do Ouro,
Cuiabá - MT. Admitido em 10/07/85, representado
por seus procuradores infra-assinados, vem à
honrosa presença de V. Exa, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá
(MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo
Coletivo de Trabalho, reposição de perdas salariais ocorridas anteriormente, que seriam integradas ao
salário para todos os efeitos legais, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

*"5 - Por consenso mútuo, deliberaram as partes signatárias deste Termo Aditivo, que esta mesma
política salarial também será aplicada ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato
Grosso, assegurados assim os direitos configurados no quadro abaixo:*

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT - Fone: (065) 624 2399/8440

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	-
Maio	44,80%	-	-

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é a reclamante credora de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

- 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;
- no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,
- a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários da reclamante.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista que possui a característica de reposição de perdas ocorridas antes da concessão, ao contrário da antecipação que deve ser deduzida na data base.

II - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.

2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT Fone: (065) 624 2398/9440

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maió/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maió/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maió/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/95	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT Fone: (065) 624 3399/8440

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

Maio/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95

3. Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

III - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas parcas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

- pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários da reclamante;
- pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;
- pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;
- recolhimento dos depósitos do FGTS, desde janeiro/86, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT Fone: (065) 624 2299/8440

381

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	NOVEMBRO/2001
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
10. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO AV. JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO - CBÁ/MT FONE 653 2276		6. VALOR DO INSS	2.333,75
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10. ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11. TOTAL	2.333,75
Processo 614.477 E 6800/97 ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA - (INSS PATRONAL) Instruções para preenchimento no verso		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02. PERÍODO DE APURAÇÃO	10/11/2001
		03. NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
		04. CÓDIGO DA RECEITA	0561
01. NOME / TELEFONE COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO 653-2276		05. NÚMERO DE REFERÊNCIA	01/11/2001
		06. DATA DE VENCIMENTO	14/11/2001
PROC. 5800/97 - ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA		07. VALOR DO PRINCIPAL	637,71
		08. VALOR DA MULTA	0,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09. VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
		10. VALOR TOTAL	837,71
Valores expressos em reais DARF válido para pagamento até: 14/11/2001 Versão 2.38.27.8087		11. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS) PR 00440052 12112001 537.71DC13929	

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	NOVEMBRO/2001
		5. IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
10. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO - CBÁ/MT 653 2276		6. VALOR DO INSS	641,07
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	641,07
14497 E 5800/97 ISÉ DE MIRANDA E SILVA - (INSS EMPREGADO) Instruções para preenchimento no verso		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1685.1996.002.23.00-0

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 COMPETÊNCIA	NOVEMBRO/2001
		5 IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
10 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO		6 VALOR DO INSS	2.333,75
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO		7	
AV. JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO - CBÁ/MT		8	
FONE 653 2276		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 ATM/MULTA E JUROS	0,00
ATENÇÃO É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	2.333,75
Processo 8144/97 e 5800/97 ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA - (INSS PATRONAL)		12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	10/11/2001
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	01/11/2001
	06 DATA DE VENCIMENTO	14/11/2001
01 NOME / TELEFONE	07 VALOR DO PRINCIPAL	637,71
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	08 VALOR DA MULTA	0,00
653-2276	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/68	0,00
PROC. 5800/97 - ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA	10 VALOR TOTAL	837,71
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Valores expressos em reais. Válido para pagamento até : 14/11/2001 Versão 2.38 27 9087		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS) PR 00440052 12112001 537,71DC13929

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 COMPETÊNCIA	NOVEMBRO/2001
		5 IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
10 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO		6 VALOR DO INSS	641,07
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO		7	
JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO - CBÁ/MT		8	
653 2276		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 ATM/MULTA E JUROS	
É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	641,07
144/97 e 5800/97 JOSÉ DE MIRANDA E SILVA - (INSS EMPREGADO)		12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso			

1685.1996.002.23.00-0

José Leopoldo de Menezes

935
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do
Estado d

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

8019

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

01626.1996.004.23.00-4

06 DATA DE VENCIMENTO

24/06/2005

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

127,34

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEP 638524062005116735001833

127,34RD1001

CERTIDÃO

Certifico que consta(m) da presente
folha 02 documento(s) rubricado(s) e
numerado(s).
Cuiabá, 05 / 07 / 2005 (3ª feira).

Firmino Rodrigues Amorim Neto
Técnico Judiciário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CodeMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado d

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

8019

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

01626.1996.004.23.00-4

06 DATA DE VENCIMENTO

24/06/2005

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

127,34

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEP 268524062005116735001833

127.34RD1001

CERTIDÃO

Certifico que consta(m) da presente
folha 02 documento(s) rubricado(s) e
numerado(s).
Cuiabá, 05 / 07 / 2005 (3ª feira).

Firmino Rodrigues Amorim Neto
Técnico Judiciário

RH

ANUNCIE AQUI



Facilit^R
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

1640
Nº 057198

DJMT: 7.243 CIRC.: 21/10/05

4ª VARA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - 4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0140/2.005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito :

PROCESSO N.: 01626.1996.004.23.00-4

RECLAMANTE	Jose Leocadio de Miranda Silva
EXECUTADO	Estado de Mato Grosso
RECLAMADO	Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

ADVOGADO : Valfran Miguel dos Anjos

ADVOGADO : Agrícola Paes de Barros

Tendo em vista a certidão de f. 313/verso, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes.

[Handwritten signature]



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

FTCBA/017668.2002/20-03-2002/13:04/4

Processo SIEX nº : 1773/97

Exequente: José Leocádio de Miranda Silva

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579**